PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 09 / 08 / 13
N.º 6754 Pág. E7
Caderno:

PLE 54 /2013

LEI 2.345, DE 8 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a Cessão de Direito de Uso de Imóvel que especifica e posterior doação à empresa CHOCOLATES NORTE DO PARANÁ LTDA – ME, mediante observância a Lei Municipal n° 1.940, de 19/4/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 1.940/2011, de 19/4/2011, a ceder à empresa CHOCOLATES NORTE DO PARANÁ LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.626.654/0001-50 com sede a rua Ceará, 4680, neste Município de Ivaiporã/PR, a área de 1.227,23 m² do imóvel denominado lote de terras n° 25-C-REM-1 (Vinte e Cinco – C – remanescente -1),situado na Gleba Pindaúva, Secção "C", 1ª parte, perímetro urbano da cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, conforme matrícula n°39.085, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Divide com o acesso secundário Ivaiporã a PR 466, medindo 20,325; LADO ESQUERDO: Divide com o lote 25-C-1-REM, medindo 28,57 metros, deflete à esquerda medindo 8,07 metros, confrontando com o lote n° 25-C-1-REM, deflete à direita medindo 29,91 metros, deflete à direita medindo 32,86 metros, confrontando com o lote n° 25-C-1-REM, deflete à direita medindo 27,97 metros e confronta com o lote n° 25-C-1-REM; FUNDOS: Confronta com o lote n° 25-C-1-REM, medindo 27,97 metros; LADO DIREITO: Divide com o lote N° 25-1, medindo 55,43 metros.

Art. 2° O imóvel objeto da presente cessão de uso, destinar-se-á, única e exclusivamente, para fins de industrias, sob o ramo fabricação de produtos derivados de cacau e de chocolate, ficando vedada a sua utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste Lei, as partes (cedente e cessionário), assinaram instrumento de contrato respectivo, no qual se estabelecerão as finalidades, deveres e obrigações de ambos.

Art. 3° A partir da vigência desta Lei, terá o cessionário o prazo de 1 (um) ano para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da doação, por Ato do Poder Executivo, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º O prazo de concessão do imóvel, para os fins previstos no art. 2° desta Lei, será de 10 (dez) anos.

§ 1° Fica assegurada a doação definitiva do imóvel objeto desta Lei, após, o cumprimento das condições e do prazo estabelecido nos arts. 2° e 3° desta Lei, e das metas estabelecidas pela Administração.

§ 2° Para o cumprimento do disposto no §1° deste artigo, após 10 (dez) anos de plena utilização e funcionamento das instalações industriais, ficará desafetado do domínio público as áreas objeto da doação.

Art. 5º As despesas com a escritura pública de concessão e posterior doação ou termo administrativo competente correrão por conta do cessionário.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.266/12, de 18/12/2012,

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (8/8/2013).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal